



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 155/05
Processo n.º 5/002.453-1 – Convite nº 013/05

N.º Contrato: 155/05

Processo Administrativo n.º 5/002.453-1 – Convite nº 013/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Valéria Aparecida Pádua Fleuri

Objeto: Prestação de serviços de exames e ultra-sonografia obstetrícia para biometria “ultra-som”, aos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8167	117	07.01.10.301.00030.2003.3.1.90.36	Saúde

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Valéria Aparecida Pádua Fleuri**, residente na cidade de Botucatu/SP, à Rua Floriano Simões, n.º 156, abaixo assinada, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 05/002453-1 – Convite n.º 013/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos com fornecimento dos equipamentos necessários para os exames de ultra-sonografia obstetrícia para biometria, a ser executado no consultório da **CONTRATADA**, no município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **CONTRATADO** para a execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório em pelo menos dois períodos semanais.
- 2.2 - Os pacientes serão encaminhados pelas **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** do **CONTRATANTE** e somente poderão ser atendidos com a apresentação da guia de encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

 
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 155/05
Processo n.º 5/002.453-1 – Convite nº 013/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por exame procedido.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos exames efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE.
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.
- 4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar no prazo máximo de 10 (dez) dias, as notas fiscais apresentadas

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8167	117	07.01.10.301.00030.2003.3.1.90.36	Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Saúde e acompanhada das guias de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 8.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 8.3 - O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 155/05
Processo n.º 5/002.453-1 – Convite nº 013/05

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, .
- 9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês
- 9.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de Julho de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Valéria Aparecida Pádua Fleuri
Contratada

Testemunhas:

1ª Verônica Silveira

2ª [Signature]